

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CECS nº 008/2019 – SERVIÇOS DE
PESQUISA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS HIDRO
METEOROLÓGICAS E AMBIENTAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM: SISTEMA
METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR -
E CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO
SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**,

de um lado o **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 19º andar, no município de Curitiba (PR), em nome e em prol das Consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, no município de Curitiba (PR) e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, no município de Florianópolis (SC), neste ato legalmente representado pelo seu Superintendente Geral **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**,

de outro lado,

SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR, com sede no Centro Politécnico da UFPR, à Avenida Cel. Francisco H. dos Santos, nº 210, CEP: 81.530-900 na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 19.899.556/0001-90, Inscrição Municipal nº 1.701.689.465-2, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cesar Augustus Assis Beneti, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Prof. João Doetzer, 667, Sobrado 03, Jardim das Américas, CEP 81.540-190, Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.110.958-35, portador da cédula de identidade nº 135492737/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **SIMEPAR**;

e, considerando:

- Que em 04 de abril de 2019, foi assinado o **CONTRATO CECS 008/2019**, cujo objeto é a execução de serviços de monitoramento telemétrico hidro meteorológico e ambiental.
- Os argumentos apresentados no Memorando de Justificativa CECS nº 054/2019 para Emissão do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CECS nº 008/2019;



resolvem, de comum acordo, **celebrar** o presente **TERMO ADITIVO**, com as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

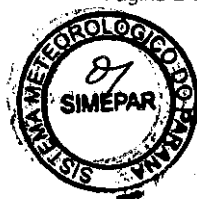
Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO** 008/2019 o ajuste da **CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**, que se reflete nos valores das parcelas mensais, consequente do prazo de instalação das estações ambientais.

CLÁUSULA 2 – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A **CLÁUSULA IV – PREÇOS E VALOR DO CONTRATO** 008/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“O CECS pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 15.009,61 (quinze mil, nove reais e sessenta e um centavos) nos primeiros cinco meses a partir da assinatura do **CONTRATO** e R\$ 42.732,98 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para os sete meses subsequentes até a vigência, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**. Caso o **CONTRATO** seja prorrogado, o valor mensal passará a ser, observado o detalhamento da proposta da CONTRATADA para monitoramento ambiental, de R\$ 24.566,90 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), correspondente apenas às parcelas dos serviços de monitoramento hidrometeorológico e ambiental, que poderá ser reajustado na forma do disposto na cláusula VIII.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor global estimado de R\$ 374.178,91 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e noventa e um centavos).
2. O valor deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transportes e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.”



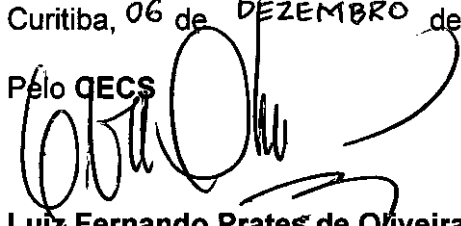
CLÁUSULA 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem válidas as demais **CLÁUSULAS** do **CONTRATO** que não conflitarem com as presentes alterações, prevalecendo este aditivo contratual em caso de conflito.

Tendo nestes termos ajustado, as **PARTES** assinam o presente Segundo Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas a seguir:

Curitiba, 06 de DEZEMBRO de 2019.

Pelo CECS


Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Administração Executiva
COPEL Geração e Transmissão S.A.



Luiz Carlos Búbiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Administração Executiva
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Pela CONTRATADA


Cesar Augusto Assis Beneti.
Diretor Executivo

Testemunhas:

JOSE AUGUSTO DAROS
RG: 4.988.716-7 SSP/PR
CPF/MF: 923.291.369-00


Osmar Stringari
Analista Administrativo
SIMEPAR
RG 72721609 SSP/PR SC
CPF 339.930.179-00



